



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



LEI MUNICIPAL N.º 1.206 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

Introduz alterações no Anexo I da Lei n.º 1.132 de 08 de maio de 2000, que dispõe sobre transformação e inclusão de áreas que especifica, localizada em zona rural do município, em zona de expansão urbana, para fins de parcelamento em chácaras e/ou sítios de recreio e dá outras providências.

ROBERTO AURELIO LEONARDO, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a **Câmara Municipal de Cristais Paulista**, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O anexo I da Lei Municipal n.º 1.132, do dia 08 de maio de 2000, que dispõe sobre transformação e inclusão de áreas que especifica, localizada em zona rural do município, em zona de expansão urbana, para fins de parcelamento em chácaras e/ou sítios de recreio e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PROPRIETÁRIO: Condomínio Betel S/C LTDA

DENOMINAÇÃO: Sítio Betel

LOCALIZAÇÃO: Município de Cristais Paulista – SP

ÁREA: : 40.8696 ha

“ A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1 na cerca da Rodovia Vicinal Argemiro Leonardo - CRT-264 – na confrontação com a propriedade de Célio Augusto Barcelos, assinalado como segue: por cerca de arame da Rodovia Municipal Argemiro Leonardo - CRT-264 do vértice 1 até o vértice 2 no rumo 63º 23'25"NW, na extensão de 1.710,177m, confrontando



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



do vértice 1 até o vértice 2 com a **RODOVIA VICINAL ARGEMIRO LEONARDO - CRT 264**; daí, deflete à direita e segue por cerca de arame; do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo $24^{\circ}24'26''$ NE, na extensão de 5,940 m; do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo $36^{\circ}53'14''$ NE, na extensão de 14,238m; do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo $42^{\circ}55'41''$ NE, na extensão de 8,514m; do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo $24^{\circ}49'30''$ NE, na extensão de 16,249 m; do vértice 6 segue até o vértice 7 no rumo $14^{\circ}42'03''$ NE, na extensão de 16,942 m; do vértice 7 segue até o vértice 8 no rumo $10^{\circ}33'21''$ NE, na extensão de 48,859 m; do vértice 8 segue até o vértice 9 no rumo $67^{\circ}50'14''$ SE, na extensão de 35,313 m; do vértice 9 segue até o vértice 10 no rumo de $82^{\circ}35'24''$ SE, na extensão de 70,569 m; do vértice 10 segue até o vértice 11 no rumo $81^{\circ}25'59''$ SE, na extensão de 61,856 m; do vértice 11 segue até o vértice 12 no rumo $89^{\circ}24'10''$ SE, na extensão de 44,694 m; do vértice 12 segue até o vértice 13 no rumo $74^{\circ}44'41''$ NE, na extensão de 51,633 m; do vértice 13 segue até o vértice 14 no rumo $71^{\circ}09'40''$ NE, na extensão de 34,661 m; do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo $48^{\circ}26'13''$ NE, na extensão de 24,264 m; do vértice 15 segue até o vértice 16 no rumo $53^{\circ}43'15''$ NE, na extensão de 26,729 m; do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo $57^{\circ}52'46''$ NE, na extensão de 38,435 m; do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo $39^{\circ}45'38''$ NE, na extensão de 21,007 m; do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo $34^{\circ}40'40''$ NE, na extensão de 10,163 m; do vértice 19 segue até o vértice 20 no rumo $29^{\circ}40'06''$ NE, na extensão de 33,934 m, confrontando do vértice 2 até o vértice 20 com a propriedade de Avivaldo Alves Cintra; daí, por cerca de arame; do vértice 20 segue até o vértice 21 no rumo $54^{\circ}13'23''$ SE, na extensão de 232,184 m; do vértice 21 segue até o vértice 22 no rumo $74^{\circ}04'28''$ SE, na extensão de 131,496 m; do vértice 22 segue até o vértice 23 no rumo $73^{\circ}55'35''$ SE, na extensão de 88,872 m, confrontando do vértice 20 até o vértice 23 com a propriedade de Orlando Batista Branquinho; daí, por cerca de arame: do vértice 23 segue até o vértice 24 no rumo $74^{\circ}12'05''$ SE, na extensão de 40,229 m; do vértice 24 segue até o vértice 25 no rumo $73^{\circ}38'40''$ SE, na extensão de 197,510 m; do vértice 25 segue até o vértice 26 no rumo $04^{\circ}51'05''$ SE, na extensão de 138,614 m; do vértice 26 segue até o vértice 27 no rumo $12^{\circ}03'16''$ SE, na extensão de 24,426 m; do vértice 27 segue até o vértice 28 no rumo $15^{\circ}41'11''$ SE, na extensão de 156,798 m; do vértice 28 segue até o vértice 29 no rumo $21^{\circ}08'37''$ SE, na extensão de 61,657 m; do vértice 29 segue até o vértice 30 no rumo $39^{\circ}04'38''$ SE, na extensão de 40,733 m; do vértice 30 segue até o vértice 31 no rumo $47^{\circ}28'48''$ SE, na extensão de 21,599 m; do vértice 31 segue até o vértice 32 no rumo $50^{\circ}06'13''$ SE, na extensão de 52,128 m; do vértice 32 segue até o vértice 33 no rumo $50^{\circ}41'38''$ SE, na extensão de 40,274 m; confrontando do vértice 23 até o vértice 33 com propriedade de Auta Terezinha Requiere Mamede; daí, por cerca de arame: do vértice 33 segue até o vértice 34 no rumo $57^{\circ}27'19''$



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista



SE, na extensão de 35,068 m; do vértice 34 segue até o vértice 35 no rumo $60^{\circ}37'56''$ SE, na extensão de 42,164 m; do vértice 35 segue até o vértice 36 no rumo $63^{\circ}17'44''$ SE, na extensão de 126,124 m; do vértice 36 segue até o vértice 37 no rumo $71^{\circ}17'15''$ SE, na extensão de 24,700 m, confrontando do vértice 33 até o vértice 37 com propriedade de José Domingos Veronez; daí, segue por cerca de arame; do vértice 37 segue até o vértice 38 no rumo $71^{\circ}17'15''$ SE, na extensão de 92,206 m; finalmente do vértice 38 segue até o vértice 1 (início da descrição), no rumo de $111^{\circ}41'55''$ SW, na extensão de 97,00 m, confrontando do vértice 37 até o vértice 1 (início da descrição), com propriedade de Célio Augusto Barcelos, fechando assim o polígono acima descrito, encerrando a área de 408.696,00 m² ou 40,8696 há.

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.132/2000.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2002

ROBERTO AURÉLIO LEONARDO
PREFEITO MUNICIPAL

1910 - CRISTAIS PAULISTA - 1958